DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9386/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10076/2020
PROTOCOLO	: 2056115
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVANEIA TERESINHA BERTO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE. TEMPESTIVIDADE. REGULAR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE MAIOR DETALHAMENTO DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO QUANTO À ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 077/2020,** realizado pelo **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste**, inscrito no **CNPJ sob n.º 15.389.588/0001-94**, visando à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede publica de ensino municipal.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade com Ressalva** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 077/2020, exigindo do órgão de assessoramento jurídico melhores detalhamentos quanto à análise das minutas do edital de licitação e do contrato administrativo, bem como se designe outro agente público para a elaboração dos editais de pregão, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE – 5189/2021"** a Peça Digital n.º 23 e no R. Parecer **"PAR - 2ª PRC – 8425/2021"** a Peça Digital n.º 24.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública, conforme consta no art. 121, I, “b”, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame do **Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 077/2020,** realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste**, o qual foi realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, c/c Decreto Municipal n.º 111/2006, Lei Complementar Municipal n.º 176/2017 aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993.

Destaca-se que o presente Procedimento Licitatório foi formalizado por meio do Processo Administrativo n.º 6620/2020 e constitui-se por seu objeto à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública de ensino municipal, a serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste.

Compulsando os autos, conclui-se que os atos praticados estão em **consonância** com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei nº 10.520/02.

Como relatado, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação sugeriu pela **Regularidade com Ressalva** do Procedimento Licitatório em apreço, conforme consta em Análise **“ANA - DFE – 5189/2021”,** exigindo do

órgão de assessoramento jurídico melhores detalhamentos quanto à análise das minutas do edital de licitação e do contrato administrativo, bem como se designe outro agente público para a elaboração dos editais de pregão.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para a referida análise, o qual, corroborando com o entendimento da Equipe Técnica supracitada, sugeriu pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 077/2020, conforme consta em Parecer **"PAR – 2ª PRC – 8425/2021".**

Ressalta-se que, consta em Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 077/2020 o rol de 07 (sete) empresas vencedoras do certame. Vejamos:

Empresas Vencedoras	
BERNARDI EIRELI EPP	R$ 2.320,00
COMERCIAL T&C LTDA EPP	R$ 30.680,00
FABIO EQUIPAMENTOS E SUP. DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	R$ 232,20
MARCIANO BORTOLI EPP	R$ 53,40
SANTI COM. E DIST. DE ALIMENTOS EIRELI ME	R$ 26.820,00
TSS TRANSP. COMERCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	R$ 31.960,00
ZALLI TEC COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	R$ 53.850,00

Por fim, em relação à remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, percebe-se que foram apresentadas tempestivamente, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução n.º 88/2018, vigente ao tempo da deflagração da licitação, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE PRAZO

Data da Publicação do resultado da licitação	19/08/2020
Data limite para remessa	29/09/2020
Data da remessa	**10/09/2020**

Mediante o exposto, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELA REGULARIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório, **Pregão Presencial n.º 077/2020,** realizado pelo **Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste**, inscrito no **CNPJ sob n.º 15.389.588/0001-94,** em razão de melhores detalhamentos quanto à elaboração e análise das minutas do edital de licitação e do contrato administrativo, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

II – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual ordenador de despesas para que oriente sua equipe, em elaborar o "parecer jurídico" de forma a esclarecer concretamente, com efetiva análise da minuta do Edital de Licitação e Contrato Administrativo, não devendo ser superficial, genéricas ou simplistas seu conteúdo nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA